



Comissão Especial
Parecer n.º 050/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.032902.12.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Gatinho Travesso Ltda**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.032902.12.3 para credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Gatinho Travesso Ltda, sita à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 2609 - Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento, firmado pelo responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel (fls. 04-05);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 06);
- 2.5 Cópia das Alterações Contratuais (fls. 07-14);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 15);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 16);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 17);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 18);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 19);

- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 90);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 21-51);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 52-65);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 66-72);
- 2.15 Planta de Situação Localização e Planta baixa (fl. 73-74);
- 2.16 Fichas de verificação “in loco” (fls. 75-84), Relatório resultante da verificação (fls. 85-86) e declaração da Diretora quanto à relação adulto criança (fl. 87).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico - PPP divide-se em itens e atende às normativas do CME/PoA. Na fundamentação teórico-pedagógica e na organização da ação educativa coloca ênfase no aprender brincando: “A brincadeira é uma das atividades mais significativas para o desenvolvimento global da criança.” (fl. 34) Na sua estrutura, apresenta problemas no que se refere à formatação do documento o que altera a paginação informada no sumário, e neste consta como o último item o de número 11, sendo que há mais dois itens integrando o documento. O item 12, cujo conteúdo não traz prejuízo para a análise do PPP, é matéria de Regimento;

3.2 O Regimento Escolar – RE – está organizado em itens e atende às exigências da Resolução n.º 006/2003, do CME/PoA. No item Gestão informa que a escola atende em turno integral, turno intermediário e turno da tarde, sendo este último das 13h às 19h;

3.3 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidade e temáticas, além das referências. Apresenta também Projeto de Habilitação para uma trabalhadora que atua como professora e está **cursando** Pedagogia com previsão de conclusão para 2015;

3.4 Nas Fichas de Verificação- FV e do Relatório resultante da verificação- RV constam o atendimento a 20 crianças em dois grupos mistos denominados “Maternalzinho e Jardim” (fl.85). Tanto as FV quanto o RV registram que a Escola tem projeto arquitetônico aprovado na SMOV, alvará definitivo da SMIC e alvará da SMS vigente até dezembro deste ano. Quanto ao espaço físico interno a FV registra que a turma do Maternalzinho possui dez (10) crianças matriculadas com idades entre 1 a 3 anos sendo 6 em turno integral e 4 no turno da tarde. O grupo é atendido em duas salas: uma para repouso, “na planta, identificada como Berçário” (fl. 76), que tem dimensão de 15,15 m² e outra sala, para atividades, “na planta, identificada como sala de atividades múltiplas 1” (fl. 76) que registra dimensão de 16,17 m². A relação m²/criança no turno da tarde não está atendida devendo levar em consideração a menor idade. O RV registra sobre esta questão que “Considerando que a turma no Maternalzinho ocupa duas salas, a relação m²/criança apresenta-se

de acordo com o que determina a legislação" (fl. 85). A Lei Complementar n.º 544/2006 regulamenta que devem as salas de atividades ter "[...] área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos [...]" . Destaca-se que estas salas ficam distantes uma da outra. Na sala do Jardim no que diz respeito aos materiais pedagógicos não consta informação da disponibilidade de jogos e brinquedos para este grupo. A escola tem brinquedoteca localizada no subsolo e uma sala de apoio/atividades com brinquedos, jogos e sucatas ao lado do Jardim. A Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, em seu artigo 19, inciso VI estabelece que as Instituições de Educação Infantil devem: "Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e **em locais de fácil alcance**, que possam ser manuseados sem perigo;" (grifo nosso). Na ficha "3 Organização do Trabalho Pedagógico da Instituição", na alínea b) do subitem 3.1 registra que a escola funciona nos 12 (doze) meses e que o período de férias é nos meses de janeiro e fevereiro, fazendo a Escola um rodízio entre os funcionários. Ressalta-se que a relação adulto/criança deva estar atendida nesta organização dos tempos da escola. Na análise do quadro de profissionais constata-se que não fica atendida a relação criança/adulto no horário das 13h às 14h. Consta do processo uma declaração à fl. 87 que se refere aos horários no final da tarde.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.032902.12.3, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Gatinho Travesso – Instituição de Educação Infantil Gatinho Travesso Ltda, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

- 5.1 Disponibilize, **imediatamente**, brinquedos e jogos na sala do grupo do Jardim;
- 5.2 Reorganize o grupo do "Maternalzinho", assegurando a metragem mínima por criança quando o grupo estiver todo reunido;
- 5.3 Assegure a relação criança/adulto, em todos os momentos de permanência das crianças na escola;
- 5.4 Aprofunde e revise, no PPP, quando da renovação de autorização, as questões destacadas no subitem 3.1, bem como, as normas ortográficas e as regras da ABNT;
- 5.5 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.6 Observe o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Verifique e oficie a este Conselho, **até o final de março de 2013**, o atendimento, pela instituição, aos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Parecer;

6.2 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação, ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA envidando esforços constantes junto à escola para o atendimento das exigências deste Parecer.

Em, 28 de Novembro de 2012.

Comissão Especial

Glaucio Marcelo Aguilar Dias - Relator
Andreia Cesar Delgado
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação